



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= DECRETO Nº 047/92, DE 09/12/1.992 =

SÚMULA : Autoriza o funcionamento do comércio em horários e dias excepcionais, no período natalino e dá outras providências .

O Senhor MARLEI FERREIRA SIQUEIRA, Prefeito deste Município de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando pedido da ACIB-Associação Comercial e Industrial de Ibaiti,

D E C R E T A :

Art. 1º - O comércio municipal deverá funcionar no período natalino obedecendo o horário estabelecido para os respectivos dias, como segue , durante o corrente mês:

DATA	HORÁRIO :
12	das 8:00 h às 14:00 h
14 a 18	das 8:00 h às 22:00 h
19	das 8:00 h às 18:00 h
21 a 24	das 8:00 h às 22:00 h
26	fechado
28 a 31	das 8:00 h às 18:00 h

Art. 2º - O comércio não funcionará no dia 02/01/1993, para descanso dos comerciários em compensação ao período excepcionalmente trabalhado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor à partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibaiti, aos no ve dias do mês de Dezembro de hum mil novecentos e noventa e dois (09/12/1992)

MARLEI FERREIRA SIQUEIRA-Prefeito

Folha de Ibaiti

ção a serviço da região Norte Pioneiro

Ibaiti, DEZEMBRO de 1992

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 047/92, DE 9/12/1992

SÚMULA: Autoriza o funcionamento do comércio em horários e dias excepcionais, no período natalino e dá outras providências. O Senhor MARLEI FERREIRA SIQUEIRA, Prefeito deste Município de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando pedido da ACIB — Associação Comercial e Industrial de Ibaiti,

DECRETA

Art. 1º. — O comércio municipal deverá funcionar no período natalino obedecendo o horário estabelecido para os respectivos dias, como segue, durante o corrente mês:

DATA

12

14 a 18

19

21 a 24

26

28 a 31

HORÁRIO:

das 8:00 h às 14:00

das 8:00 h às 22:00 h

das 8:00 h às 18:00 h

das 8:00 h às 22:00 h

fechado

das 8:00 h às 18:00 h

Art. 2º. — O comércio não funcionará no dia 2/1/1993, para descanso dos comerciários em compensação ao período excepcionalmente trabalhado.

Art. 3º. — Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Ibaiti, aos nove dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e dois (9/12/1992).

MARLEI FERREIRA SIQUEIRA
PREFEITO

*Dezembro 1992
pág. 05*